

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 93/2025**  
**24 DE JULHO DE 2025**

Declaro para os devidos fins que **TERESA CRISTINA BRITO VILAS BOAS**, C.P.F nº 190.985 requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.03569/2025-7, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero Fissural Grupo Macururé, destinado a atender a demanda de **Abastecimento Animal**, localizado no município de Canhoba.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (2,00 m<sup>3</sup>/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 08 h/dia, 31 dias/mês, correspondendo a um volume de 496,00 m<sup>3</sup>/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 724.395 m e N 8.869.579 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento 01 – Baixo São Francisco.

**É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento, a instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços**, a ser utilizada para limpeza de piso, equipamentos e lavagem de veículos, com àquela para uso de consumo humano.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,  
Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 24 de julho de 2025